

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0788/2017

A concepção de Cidade-Irmã objetiva criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em níveis econômico e cultural, com locais de áreas geográficas ou políticas distintas.

Os convénios de irmandade representam base formal e legal para o estabelecimento de eventuais acordos de cooperação técnica, programas de intercâmbio e desenvolvimento econômico, e atendimento à comunidade oriunda do país ou região da cidade irmã. Independentemente da proximidade geográfica e cultural entre São Paulo e as Cidades-Irmãs, estes acordos servem como canais de estreitamento de laços de amizade entre elas.

A propositura tem por objetivo considerar a Cidade M'Banza Kongo (cidade do Congo) uma cidade irmã, Cidade essa do município da província do Zaire, em Angola, com aproximadamente 173.850 mil habitantes. Foi a capital do antigo reino do Congo e designou-se São Salvador do Congo até 1975. E neste ano de 2017, o seu centro histórico foi declarado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO.

Mbanza-Kongo representa a importância da tradição kongo e seus conflitos com a chegada dos portugueses e da religião católica, o que muito se assemelha a nossa história de colonização.

Trata-se de uma Cidade influente para parte da África, e que representa uma civilização de riqueza cultural inestimável.

O reconhecimento do Mbânz'a Kongo é positivo para São Paulo, e para o mundo. Milhares do Kongo foram escravizados e levados para as Américas e Europa, por exemplo, e muitos habitam essa Cidade. O patrimônio da humanidade é material (sítios arqueológicos, monumentos históricos, etc.) e imaterial (línguas, danças, religião, etc). Por um lado, esse reconhecimento criará condições para rentabilizar o turismo e a pesquisa, e acima de tudo a cultura e a história enraizadas pela colonização, e ainda pelas resistências de luta desses povos.

Desta forma, solicita aos pares apoio a aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 270

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.